

Revisada em 02/12/91 pela CCEPE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/86

EMENTA: Disciplina a matrícula dos estudantes de graduação in cursos em reprovação.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Estatuto desta Universidade Federal de Pernambuco e

CONSIDERANDO:

- A necessidade de instituição de um processo sistemático de prevenção e correção dos altos índices de reprovações que vêm ocorrendo nas áreas básicas;
- O disposto nos artigos 65 do Estatuto, 41 e 58 do RGU

RESOLVE:

Art. 1º - As matrículas em disciplinas dos cursos de graduação obedecerão, cumulativamente, aos seguintes dispositivos, observados os pré e có-requisitos, a compatibilidade de horários e demais exigências regimentais:

- Os estudantes com até 01(uma) reprovação não recuperada, poderão obter matrículas em disciplinas, até o limite máximo de créditos por semestre, permitido para seu curso.
- Para o estudante com uma reprovação não recuperada em mais de uma disciplina, o número máximo de disciplinas em que poderá obter matrícula será dado pela fórmula

$$N = D - R + 1$$

onde

N = número de disciplinas em que o estudante poderá obter matrícula.

D = número de disciplinas cursadas pelo estudante no se

MPD

mestre anterior (excluídas as disciplinas canceladas).

R = número de disciplinas com reprovação por falta ou por aproveitamento, ainda não recuperadas.

- c) O estudante que apresentar duas reprovações em uma mesma disciplina, ainda não recuperada, obterá matrícula em um máximo de três disciplinas.
- d) O estudante que apresentar duas reprovações, não recuperadas, em mais de uma disciplina, obterá matrícula em um máximo de duas disciplinas.
- e) O estudante que apresentar três reprovações, ainda não recuperadas, em uma ou mais disciplinas, obterá matrícula em uma única disciplina.

Parágrafo Único - Para os efeitos das alíneas b, a e e deste artigo, não serão computadas as disciplinas eletivas, as disciplinas que são obrigatórias para todos os Cursos, nem as disciplinas em que o estudante houver obtido ulterior aprovação.

Art. 2º - Será cancelada a matrícula vínculo do estudante que houver sido reprovado pela 4ª. (quarta) vez em uma mesma disciplina do 1º ciclo.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, não serão consideradas as reprovações anteriores à sua vigência, incorridas em disciplinas do ciclo acadêmico ou profissional; as reprovações incorridas em disciplinas dos ciclos geral e básico terão o seguinte tratamento, por disciplina:

- I - até duas reprovações, na mesma disciplina, não serão computadas;
- II - três reprovações na mesma disciplina serão computadas como uma;
- III - quatro ou mais reprovações na mesma disciplina serão computadas como duas.

Parágrafo Único - Na hipótese em que da aplicação do disposto nos incisos deste artigo, resulte restrição maior que a prevista em normas vigentes anteriormente a esta Resolução, notadamente Re


MMB

MMB

soluções n.ºs. 07/73 e 12/81, do CCEPE, é facultado ao aluno optar pela aplicação do disposto nessas normas.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 12/81 do CCEPE.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, em 17/01/86, e, com alterações de plenário, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua 2a. sessão ordinária realizada em 30/01/86.


PROFA. MARIA ANTÔNIA AMAZONAS MAC DOWELL
VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA

soluções nºs. 07/73 e 12/81, do CCEPH, é facultado ao aluno entrar pe
a aplicação do disposto nessas normas.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor a
partir da data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 12/81 do CCEPH.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão
e Ensino Básico, em 17/01/86, e, com alterações de plano, pelo
Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua 3ª
sessão ordinária realizada em 20/01/86.

~~PROF. DR. [nome]~~
VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA